

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

---

**GABINETE DA PREFEITA**

**“PRORROGA AS MEDIDAS DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO  
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
TENENTE ANANIAS - RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**DECRETO Nº 027/2020**

*“Prorroga as Medidas de Saúde para o  
enfrentamento do novo coronavírus (COVID-  
19) no âmbito do Município de Tenente Ananias  
- RN e dá outras providências.”*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS,**  
no uso das atribuições que lhe conferem o a Lei Orgânica do  
município,

**Considerando** a situação de emergência de saúde pública de  
importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº  
13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** a taxa de avanço do contágio do novo  
coronavírus – COVID-19, o que é agravado pelo contato e  
aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados;

**Considerando** a imediata e necessária adoção de medidas  
preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em  
questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida  
da população Tenenteananiense;

**Considerando** a confirmação da presença do novo coronavírus  
no nosso Estado;

**Considerando** o Decreto Normativo nº 29634, de 23 de abril  
de 2020, que dispõe sobre medidas de saúde para o  
enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do  
Estado do Rio Grande do Norte;

**Considerando** as disposições dos Decretos Municipais 019,  
020, 024 e 026 de 2020, respectivamente;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do  
Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que  
visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao  
acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua  
promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da  
Constituição Federal;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de  
Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo  
Coronavírus;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de  
medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e  
agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da  
doença visto que, a taxa de avanço do contágio do novo  
coronavírus (COVID-19) é agravado pela aglomeração de  
pessoas em espaços abertos e fechados;

**Considerando** a situação de emergência de saúde pública de  
importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº  
13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** que medidas de isolamento social têm mostrado  
alta eficácia e vêm sendo adotadas em outros Estados do País  
para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19)

**Considerando** que o Município reveste-se de poderes e de  
força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponde à  
responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e  
especificamente, para garantir a normal execução do Serviço  
Público e o bem-estar aos munícipes,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam prorrogadas até 20 de maio de 2020 todas as  
medidas de saúde contidas nos Decretos Municipais, para o  
enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19) adotadas no  
âmbito do Município de Tenente Ananias.

**Art. 2º** O Decreto Municipal nº 026 de 23 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º** .....

**Art. 2º** .....

**Art. 3º** .....

**Art. 4º** .....

**Art. 3º.** Os estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso deverão observar, em relação aos funcionários, clientes e usuários, sob pena de multa e interdição, as recomendações anteriores e essas novas recomendações da autoridade sanitária, o disposto neste Decreto e, especialmente, o seguinte:

I - assegurar o distanciamento social mediante:

- a) a organização de filas, dentro e fora do estabelecimento, obedecendo à distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, evitando aglomeração e contatos proximais;
- b) o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- c) o controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível, no caso de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares;
- d) o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as estações de trabalho, bem como a impossibilidade de utilização compartilhada de objetos e equipamentos de uso pessoal;
- e) a limitação do número de clientes ou usuários a 1 (uma) pessoa a cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

II - manter a higienização regular dos ambientes e dos equipamentos de contato, em atenção às normas específicas de combate ao novocoronavírus(COVID-19);

III - instalar anteparo de proteção aos caixas, embaladores e aos demais funcionários que mantenham contato com o público externo;

IV - garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70%, em locais fixos de fácil visualização e acesso;

V - garantir a disponibilização suficiente de máscaras de proteção aos funcionários, sendo obrigatória sua utilização durante o serviço, inclusive quando em entrega em domicílio (**delivery**);

VI - adotar, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas;

VII - utilizar, sempre que possível, sistema natural de circulação de ar, abstendo-se da utilização de aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

VIII - limitar os quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque;

IX - Todos as edificações de uso público e coletivo ou pivados, que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos respectivos sistemas de climatização para renovação do ar e adequação do número de ocupantes por metro quadrado, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, nos termos da Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018.

**Art. 4º.** Fica recomendado, em conformidade com o Decreto Estadual, que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Tenente Ananias se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

§ 1º Na hipótese do caput e para o acesso aos serviços e atividades cujo funcionamento não esteja suspenso, é obrigatória a utilização de máscara de proteção, industrial ou caseira.

§ 2º O disposto no § 1º estende-se à circulação de pessoas, para fins de trânsito, prática de atividades físicas ou de qualquer outro propósito, em vias e áreas públicas ou particulares de uso coletivo, incluindo ruas, calçadas, estacionamentos, portarias, recepções, elevadores e demais áreas comuns em condomínios.

§ 3º O descumprimento ao artigo 20, §§ 1º e 2º, submeterá a pessoa natural, unicamente, ao processamento pela infração cometida ao artigo 268, do Código Penal, sem prejuízo de eventual sanção pecuniária prevista em norma municipal editada até a publicação deste decreto.

§ 4º As pessoas jurídicas autorizadas a funcionar deverão exigir dos clientes, funcionários e colaboradores o cumprimento do art. 20, § 1º, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor mínimo previsto no art. 22, § 1º, II do Decreto Estadual nº 29583 de 01 de abril de 2020

§ 5º As multas de que trata o Decreto Estadual nº 29583/01/03/2020 e nº 29.668/04/05/2020 serão estipuladas, recolhidas e pagas conforme determinação nos Decretos supra, sendo recolhidas ao Fundo Estadual de Saúde FES/RN.

**Art. 5º.** A divulgação dolosa de informação ou notícia falsa (fake news) sobre epidemias, endemias ou pandemias, por meio eletrônico ou similar, é considerada descumprimento de medidas de saúde para os fins de aplicação de multa, sem prejuízo da responsabilização penal e civil.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Tenente Ananias.

Tenente Ananias/RN, 24 de abril de 2020

**LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Iran Pinto

**Código Identificador:**15E5804A

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 07/05/2020. Edição 2266

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>